

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01/07/2022  
VANIAMENDONÇA DA SILVA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO:** Vânia Mendonça da Silva

**CPF:** 843.680.122-91

**DAP:** SDW0843680122911609210242

**PROCESSO Nº:** 0730.2021-09

**FONE:** (92) 98595-3699

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita da Rodovia AM-352, km 53, Iranduba-AM.

**CAR Nº:** AM-1301852-0359-2DCC-C7B5-42C2-B299-E90B-2CE1-C02D

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	03°0'59,04"	60°52'45,89"	AUA-02	03°1'1,34"	60°52'44,68"
AUA-03	03°1'2,87"	60°52'47,54"	AUA-04	03°1'0,57"	60°52'48,75"

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes, temporários e criação de animais de pequeno porte.

### QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 0,8005	Área de Reserva Legal: -
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 0,8005
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 0,8005
Área Embargada: -	

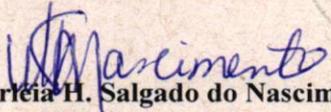
**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUL 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 002/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0730.2021-09**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0730.2021-09**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.